



Andraplan Administração Empresarial Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Administração Empresarial Ltda.

Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
 - Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
 - Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
 - Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.
-

Andraplan Administração Empresarial Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910
Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062
e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 47, de 13 de março de 1992

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973,

Atendendo a necessidade de que todo brinquedo seja produzido de modo a garantir segurança e preservação da vida humana;

Atendendo a existência da norma EB-2082, que define as condições exigíveis à segurança do brinquedo fabricado e comercializado no país e que pode ser utilizada para a certificação do produto;

Considerando a existência de laboratório credenciado pelo INMETRO para realizar os ensaios segundo a norma EB-2082 ou o acompanhamento destes ensaios por técnicos designados pelo INMETRO, em laboratório das empresas fabricantes de brinquedos;

Considerando que existem produtos nacionais e importados que não estão de acordo com a norma EB-2082;

Atendendo as disposições da Resolução do CONMETRO nº 05/88 de 26 de julho de 1988, resolve:

- I Aprovar o Regulamento de Certificação de Brinquedos e seus Anexos, a ser revisto pelo INMETRO, sempre que necessário.
- II Tornar obrigatória a certificação de todos os brinquedos, nacionais e importados, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a) Produtos importados
 - a.1) Com certificação do país de origem
O importador deverá apresentar o certificado ao INMETRO ou ao O.C.C. - Organismo de Certificação Credenciado, para as providências definidas no Regulamento aprovado;
 - a.2) Sem certificação do país de origem
O importador deverá solicitar a certificação do INMETRO ou do O.C.C. - Organismo de Certificação Credenciado.
 - b) Produtos nacionais:
O fabricante deverá solicitar a certificação do INMETRO ou do O.C.C. - Organismo de Certificação Credenciado, até no máximo 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.
- III A certificação implementada pelo INMETRO ou pelo Organismo de Certificação Credenciado, deverá atender as prescrições dos modelos nºs.: 04, 06 ou 07 (Resolução nº 05/88), conforme a situação aplicável.
- IV O INMETRO e sua rede de agentes credenciados fiscalizarão o cumprimento desta Portaria, cominando-se aos infratores de suas disposições as penalidades previstas no artigo 3º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação no DOU.

Cláudio Luiz Fróes Raeder

Presidente do INMETRO

REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS

- 1 Informações gerais
 - 1.1 Objetivo do certificado de conformidade
 - 1.1.1 O certificado tem por objetivo atestar a conformidade de brinquedos com a norma ABNT EB-2082.
 - 1.1.2 O Certificado de Conformidade, cujo uso é intransferível e inalienável, é de propriedade exclusiva do INMETRO.
 - 1.1.3 Toda empresa que fabrica brinquedos em conformidade com a norma específica, pode solicitar ao INMETRO autorização para uso no produto do Certificado de Conformidade.
 - 1.1.4 O uso do Certificado de Conformidade nos brinquedos está condicionado à concessão dada pelo INMETRO, conforme previsto no item 4 do presente Regulamento, e pelos compromissos assumidos pela empresa através do contrato para uso do Certificado de Conformidade.
 - 1.1.5 O INMETRO se reserva o direito de publicar através da imprensa ou comunicar aos demais fabricantes, a relação dos fabricantes de brinquedos com Certificado de Conformidade e dos fabricantes com contratos em vigor, suspensos ou cancelados e qualquer outra informação que julgue pertinente.
 - 1.2 Características do Certificado de Conformidade
 - 1.2.1 O Certificado de Conformidade para brinquedos é representado pelo símbolo, conforme anexo A.
 - 1.3 Colocação do Certificado de Conformidade
 - 1.3.1 O fabricante ou o importador deve apor obrigatoriamente o símbolo do Certificado de Conformidade descrito em 1.2 de forma visível sobre o produto ou diretamente em sua embalagem (ver anexo B).
 - 1.4 Uso do Certificado de Conformidade
 - 1.4.1 O uso do Certificado de Conformidade e sua aposição sobre os brinquedos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do fabricante para o INMETRO.
 - 1.4.2 O fabricante nacional poderá realizar modificações nos brinquedos certificados, desde que este realize os ensaios em seu laboratório ou em laboratório credenciado.
 - 1.4.3 Caso o fabricante nacional venha a fazer modificações nos brinquedos, o INMETRO exigirá comprovação das realizações dos ensaios nos produtos.
 - 1.4.4 Caso haja revisão das normas conforme as quais o Certificado de Conformidade foi concedido, o INMETRO avisará ao fabricante. Este receberá um prazo para se enquadrar nas novas condições.
 - 1.5 Uso abusivo do Certificado de Conformidade
 - 1.5.1 O INMETRO tomará as providências cabíveis em relação a todo uso abusivo do Certificado de Conformidade, conforme o disposto nas resoluções pertinentes do CONMETRO.
 - 1.5.2 São considerados usos abusivos os seguintes comportamentos:
 - a) uso do Certificado de Conformidade antes da assinatura do respectivo contrato;
 - b) uso do Certificado de Conformidade após a rescisão do contrato;
 - c) divulgação promocional em desacordo ao prescrito no item 1.8;

- d) não realização dos ensaios periódicos e suas comprovações.
- 1.6 Divulgação promocional
 - 1.6.1 Quando o fabricante possuir um catálogo, prospecto comercial ou publicitário, referências ao Certificado de Conformidade só poderão ser feitas para os brinquedos que já tiverem concessão para uso do Certificado de Conformidade, sem deixar qualquer dúvida entre os modelos com e sem concessão.
 - 1.6.2 Na divulgação de informações sobre o produto, referências sobre características não incluídas nas normas aplicáveis a brinquedos, não podem ser associadas ao Certificado de Conformidade ou levar o usuário a crer que tais características estejam garantidas pelo Certificado de Conformidade.
 - 1.6.3 Não deve haver publicidade envolvendo o Certificado de Conformidade que seja depreciativa, abusiva, falsa ou extensiva a outros produtos que não os certificados.
 - 1.6.4 O não cumprimento do disposto nos itens 1.6.1 à 1.6.3, acarretará sanções previstas no item 8 do presente Regulamento.
- 2. Administração do controle do Certificado de Conformidade
 - 2.1 O INMETRO e/ou OCC - Organismo de Certificação Credenciado é responsável pela concessão, acompanhamento do uso e pela administração do Certificado de Conformidade.
 - 2.2 A administração do Certificado de Conformidade é assegurada pelo INMETRO, conforme previsto nas disposições legais pertinentes, e compreende os seguintes aspectos:
 - a) análise da solicitação para uso do Certificado de Conformidade;
 - b) ensaios nos brinquedos;
 - c) concessão para uso do Certificado de Conformidade;
 - d) procedimento de supervisão e suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade.
- 3. Solicitação para uso do Certificado de Conformidade
 - 3.1 Apresentação da solicitação
 - 3.1.1 Para obter a concessão de uso do Certificado de Conformidade, a empresa deverá encaminhar solicitação ao INMETRO ou ao Organismo de Certificado Credenciado.
 - 3.1.2 A solicitação é feita para um determinado produto ou família de produtos, conforme as normas aplicáveis e os requisitos deste Regulamento.
 - 3.2 Compromissos da empresa solicitante
 - 3.2.1 Aceitar todas as condições descritas nas normas aplicáveis, as disposições legais referentes ao uso do Certificado de Conformidade, este Regulamento e as Resoluções do CONMETRO.
 - 3.2.2 Colocar obrigatoriamente a identificação da Certificação de Conformidade nos produtos autorizados.
 - 3.2.3 Exercer os controles descritos no item 5.2 do presente Regulamento.
 - 3.2.4 Facilitar ao INMETRO e/ou Agentes de Inspeção Credenciados os trabalhos de coleta de amostras iniciais e periódicas.
 - 3.2.5 Acatar as decisões tomadas pelo INMETRO ou aquelas contidas no presente Regulamento.
 - 3.2.6 Manter um registro de todas as queixas relativas aos modelos autorizados para o uso do Certificado de Conformidade e mantê-lo à disposição, para consulta do INMETRO.

- 4. Processamento da solicitação e concessão do Certificado de Conformidade
 - 4.1 Análise da solicitação
 - 4.1.1 Produtos importados
 - 4.1.1.1 Para os produtos importados que possuam certificado do país de origem, o INMETRO ou OCC exigirá os seguintes documentos para analisar a solicitação:
 - a) certificado de origem do produto;
 - b) modelo de certificação aplicado (conforme Resolução CONMETRO 05/88);
 - c) norma de produto utilizada (ABNT EB-2082 ou equivalente internacional);
 - d) laudo do Organismo de Certificação do país de origem ao INMETRO ou OCC informando sobre a certificação do produto.
 - 4.1.1.2 Para os produtos importados que cheguem ao território brasileiro e não estejam acompanhados de laudo de certificação do país de origem, o importador deverá cumprir as etapas descritas abaixo:
 - a) solicitar ao INMETRO ou ao Organismo de Certificação Credenciado a certificação do produto;
 - b) solicitar ao INMETRO e/ou Agente de Inspeção Credenciado coleta de amostra, representativa do lote, a fim de submetê-la a ensaios referentes a norma ABNT EB-2082 (modelo de certificação nº 7).
 - 4.1.2 Produtos nacionais
 - 4.1.2.1 Para os produtos nacionais, o fabricante deverá solicitar ao INMETRO ou Organismo de Certificação Credenciado a certificação do produto ou da família de produtos.
 - 4.2 Amostragem
 - 4.2.1 O INMETRO e/ou Agente de Inspeção Credenciado realiza a amostragem inicial necessária conforme padrões adotados, em quantidade de amostras suficientes para a realização dos ensaios.
 - 4.2.2 As amostras tomadas na fábrica, devem ser representativas da linha de produção, fabricadas conforme processo normal de fabricação adotado para o produto.
 - 4.2.3 O técnico do INMETRO e/ou Agente de Inspeção Credenciado elabora um relatório de amostragem (com base no item anterior).
 - 4.3 Ensaios
 - 4.3.1 Os ensaios, iniciais e de acompanhamento do uso do Certificado de Conformidade às normas aplicáveis, devem também ser realizados em laboratório credenciado.
 - 4.3.2 Se os resultados dos ensaios evidenciados no relatório do laboratório credenciado apresentarem não conformidades com os requisitos das normas aplicáveis, o INMETRO ou OCC informará ao fabricante as não conformidades apontadas.
 - 4.4 Concessão para uso do Certificado de Conformidade
 - 4.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos, será assinado, entre o INMETRO ou OCC e a empresa solicitante, o contrato de uso do Certificado de Conformidade.
 - 4.5 Empresas com Certificado de Sistema de Qualidade
 - 4.5.1 Para as empresas que obtiverem a Certificação de seu Sistema de Qualidade no INMETRO ou no Organismo de Certificação Credenciado, essas terão que atender aos seguintes itens:
 - a) realizar ensaios em seus produtos em laboratórios credenciados ou em seu próprio laboratório credenciado;

b) arquivar os relatórios de ensaios para apresentar aos auditores quando da realização da auditoria de avaliação e de acompanhamento.

Nota: A frequência dos ensaios completos será bi-anual.

- 4.6 Transferência de local de fabricação
- 4.6.1 A empresa deve informar ao INMETRO ou OCC, quando houver transferência total ou parcial de sua linha de fabricação para um outro local.
- 5. Organização do controle do Certificado de Conformidade
- 5.1 Controles e verificação exercidas pelo INMETRO.
- 5.1.1 Após a concessão para uso do Certificado de Conformidade, o controle do uso do mesmo, é realizado pelo INMETRO, o qual estabelece os ensaios para a verificação da manutenção das condições técnicas que deram origem à concessão inicial do Certificado de Conformidade.
- 5.1.2 A amostragem para tal finalidade será efetuada pela própria empresa que enviará ao laboratório credenciado para execução dos ensaios.
- 5.1.3 Será realizado um ensaio por ano para cada família de produto que se beneficie do Certificado de Conformidade (aplicável ao modelo 4).
- 5.2 Controles exercidos pelo fabricante
- 5.2.1 O controle dos produtos autorizados ao uso do Certificado de Conformidade é executado pelo fabricante sob sua inteira responsabilidade.
- 5.2.2 Esse controle deve ter por objetivo verificar e assegurar a conformidade dos produtos às normas aplicáveis.
- 5.3 Interpretação dos resultados dos controles
- 5.3.1 Os critérios de aceitação de verificação inicial visando a certificação, requerem que todos os resultados de ensaios estejam em conformidade com as normas aplicáveis, sem rejeição de qualquer amostra.
- 5.3.2 Para os ensaios de controle e verificação exercidos pelo INMETRO ou OCC e pela empresa, com amostras coletadas na fábrica, o critério de aceitação também será total.
- 5.3.3 Sendo constatada não conformidade nos ensaios do item anterior, caberá ao INMETRO tomar as devidas providências através da Comissão de Certificação pertinente.
- 5.3.4 O laboratório de ensaio comunicará ao INMETRO e/ou Organismo de Certificação Credenciado qualquer não conformidade que seja constatada nos ensaios.
- 6. Suspensão do uso do Certificado de Conformidade
- 6.1 O uso do Certificado de Conformidade no produto pode ser suspenso por um período determinado, nos casos descritos a seguir:
 - a) se a ocorrência de não conformidade nos ensaios realizados no produto for de tal natureza que o cancelamento imediato não é necessário;
 - b) em caso de uso inadequado do Certificado de Conformidade.
- 6.2 O fabricante não poderá vender nenhum produto utilizando o Certificado de Conformidade enquanto durar a suspensão para uso do mesmo.
- 6.3 O uso do Certificado de Conformidade poderá também ser suspenso através de acordo mútuo entre o fabricante e o INMETRO, para um período de não produção ou por outras razões.
- 6.4 A suspensão oficial do uso do Certificado de Conformidade será confirmada pelo INMETRO através de carta registrada ao fabricante, indicando em que condições

- terminará a suspensão.
- 6.5 No final do período da suspensão, o INMETRO analisará se as condições estipuladas para liberar novamente o uso do Certificado de Conformidade foram satisfeitas.
- 6.5.1 Em caso afirmativo o fabricante será notificado de que o uso do Certificado de Conformidade está novamente em vigor.
- 6.5.2 Em caso negativo o INMETRO revogará o uso do Certificado de Conformidade.
7. Revogação e cancelamento do uso do Certificado de Conformidade
- 7.1 A revogação da concessão para o uso se dá nos seguintes casos:
- a) reincidência do uso do Certificado de Conformidade;
 - b) se o fabricante não cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas no contrato;
 - c) se medidas inadequadas forem tomadas pelo fabricante quando de sua suspensão;
 - d) se a normas aplicáveis forem revisadas e o fabricante não quiser ou não puder assegurar conformidade aos novos requisitos;
 - e) decretação de falência da empresa.
- 7.2 Nos casos descritos em 7.1, o INMETRO tem o direito de revogar a concessão, informando ao fabricante através de carta registrada.
- 7.3 Antes da revogação da concessão, o INMETRO decidirá sobre as ações a serem tomadas em relação aos produtos sob concessão para uso do Certificado de Conformidade.
- 7.4 A concessão para o uso do Certificado de Conformidade deverá ser cancelada nos seguintes casos:
- a) se o fabricante não desejar prorrogá-la;
 - b) se as normas aplicáveis forem revisadas e o fabricante não quiser ou não puder assegurar conformidade aos novos requisitos.
8. Sanções contratuais
- 8.1 As sanções previstas, no caso de não cumprimento das obrigações por parte do fabricante, são as listadas de 8.1.1 a 8.1.4.
- 8.1.1 Advertência simples, com obrigação de eliminar dentro de um prazo determinado as infrações constatadas;
- 8.1.2 Advertência acompanhada de um aumento de frequência de ensaios. Neste caso o fabricante deverá ressarcir o INMETRO das despesas decorrentes da necessidade do aumento do volume e/ou frequência de ensaios, provocados por eventuais irregularidades;
- 8.1.3 Suspensão temporária do uso do Certificado de Conformidade;
- 8.1.4 Revogação.
- 8.2 Além das sanções previstas no item 8.1, todo emprego abusivo do Certificado de Conformidade, seja pelo fabricante ou por um terceiro, dá direito ao INMETRO de iniciar uma ação judicial.
9. Pedido de reconsideração
- 9.1 O pedido de reconsideração impetrado em decorrência das sanções contratuais previstas neste Regulamento, deve ser endereçado ao CONMETRO.
- 9.2 O pedido de reconsideração deve ser apresentado dentro de um prazo de quinze

dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

10. Encerramento da produção

Se o titular de uma concessão, aprovada em aplicação do presente Regulamento, cessar definitivamente a produção de brinquedos, com Certificado de Conformidade, deverá informar ao INMETRO, que por sua vez, notificará às partes interessadas por meio de circular com cópia da concessão, contendo no final os dizeres “ Produção Encerrada ” com data e assinatura do responsável pelo INMETRO.

11. Regime financeiro

As disposições financeiras relativas ao uso do Certificado de Conformidade serão estabelecidas em contrato.

Anexo A

Padronização do símbolo da certificação

A.1 Objetivo

Padronizar as dimensões, tipos e cores do símbolo informativo da certificação.

A.2 Campo de aplicação

Este símbolo será utilizado na identificação de produtos certificados pelo INMETRO.

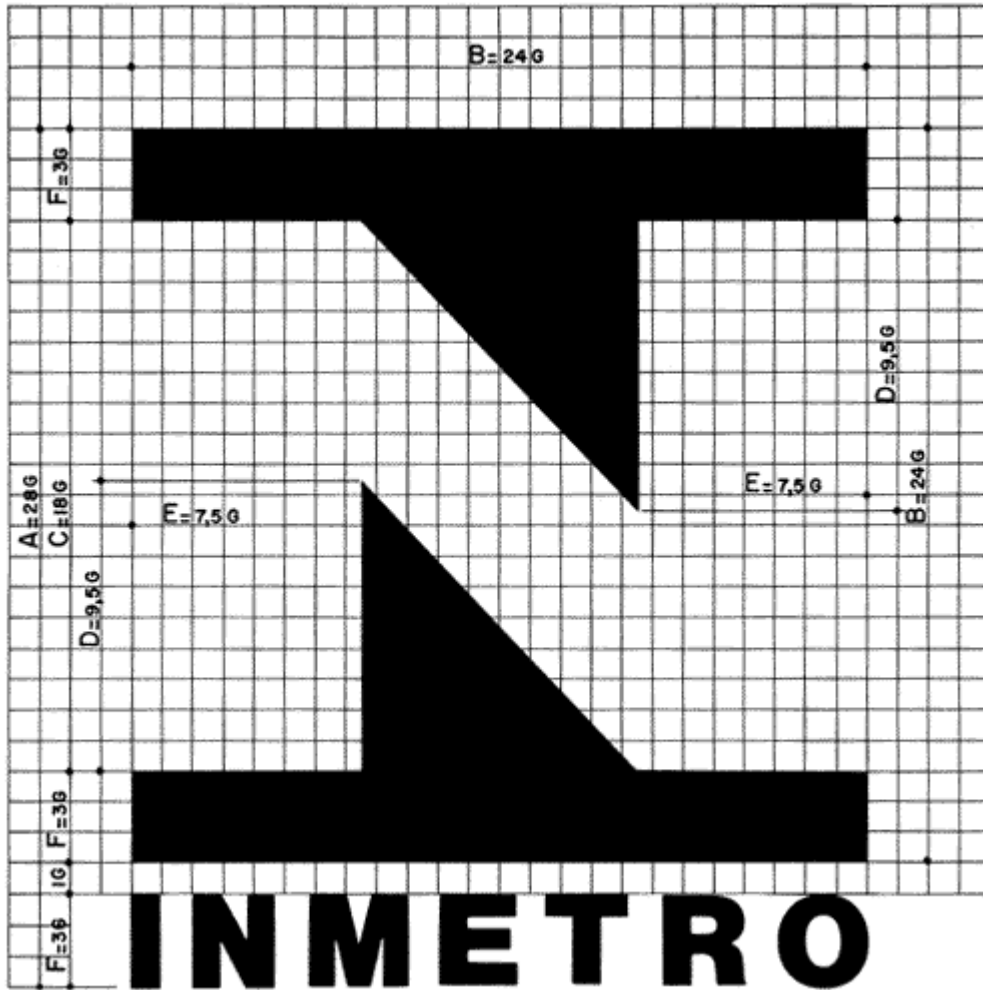
A.3 Características

A.3.1 Forma e dimensão do logotipo do INMETRO

O logotipo do INMETRO tem a forma apresentada na figura e obedece às dimensões, em milímetros, da tabela.

A.3.2 Cores da etiqueta

A etiqueta informativa da certificação terá fundo amarelo (notação Munsell 10 YR 8/14 ou similar) , o logotipo do INMETRO será verde (notação Munsell 2.5 G 3/4 ou similar) , e os caracteres tipográficos serão pretos (notação Munsell N1 ou similar) , exceto quando gravado diretamente no produto, quando então fica dispensado do uso das cores.



LETRA UTILIZADA: HELVÉTICA EXTRA BOLD, COM ESPAÇAMENTO UNIFORME

Tabela - Dimensões do símbolo

Tamanho do símbolo	A	B	C	D	E	F	G
I *	280	240	180	95	75	30	10
II *	224	192	144	76	60	24	8
III *	176,4	151,2	113,4	59,85	47,25	18,9	6,3
IV *	140	120	90	47,5	37,5	15	5
V *	112	96	72	38	30	12	4
VI	88,2	75,6	56,7	29,925	23,625	9,45	3,15
VII	70	60	45	23,75	18,75	7,5	2,5
VIII *	56	48	36	19	15	6	2
IX	44,8	38,4	28,8	15,2	12	4,8	1,6
X	35	30	22,5	11,875	9,375	3,75	1,25

XI *	28	24	18	9,5	7,5	3	1
XII	22,4	19,2	14,4	7,6	6	2,4	0,8
XIII	17,64	15,12	11,34	5,985	4,725	1,89	0,63
XIV	14	12	9	4,75	3,75	1,5	0,5
XV *	11,2	9,6	7,2	3,8	3	1,2	0,4
XVI	8,82	7,56	5,67	2,992	2,362	0,945	0,315
XVII	7	6	4,5	2,375	1,875	0,75	0,25
XVIII *	5,6	4,8	3,6	1,9	1,5	0,6	0,2
XIX	4,48	3,84	2,88	1,52	1,2	0,48	0,16
XX	3,5	3	2,25	1,187	0,94	0,375	0,125
XXI *	2,8	2,4	1,8	0,95	0,75	0,3	0,1
XXII	2,24	1,92	1,44	0,76	0,6	0,24	0,08
XXIII	1,764	1,512	1,134	0,598	0,472	0,189	0,063

A = 28 G

D = 9,5 G

B = 24 G

E = 7,5 G

C = 18 G

F = 3,0 G

A dimensão \underline{G} segue a série normalizada R10.

* para simplificação construtiva, dar preferência aos tamanhos assinalados.

Anexo B

Marcação

- B.1 A marcação dos brinquedos deve atender à norma ABNT EB-2082, item 5.1.19.
- B.2 Ao lado da marcação indicada no item B.1, deve ser colocado o símbolo do Certificado de Conformidade.
- B.3 As dimensões do símbolo do Certificado de Conformidade devem estar de acordo com o Anexo A.